

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2737

PROJETO DE LEI Nº 46/97

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o SEBRAE/SP, e dá providências correlatas".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal, devidamente autorizada a celebrar convênio com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE/SP, com qualquer Associação de Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo no Estado de São Paulo e com a Projetos J.C. Elaboração e Implantação Ltda., objetivando a execução conjunta do Projeto de Assistência aos produtores rurais denominado " Volta ao Campo", no Município de Pirassununga, com vistas à conjugação de esforços, destinados à melhoria de seu potencial agrícola.

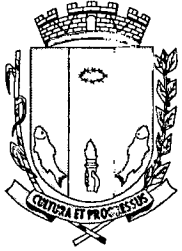
Artigo 2º)- O valor total fixado para execução do projeto é de R\$ 108.960,00 (cento e oito mil, novecentos e sessenta reais), que será liberado em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma financeiro respectivo.

Parágrafo Único - As despesas com a execução do Projeto, serão suportadas na seguinte proporção:

- a)- 40,31%, ou seja, R\$ 43.920,00, pelo SEBRAE - SP;
- b)- 24,34%, ou seja, R\$ 26.520,00, pelos Produtores Rurais; e,
- c)- 35,35%, ou seja, R\$ 38.520,00, pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º)- O convênio de que trata esta Lei, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou denunciado por qualquer das partes, mediante prévia comunicação mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º)- Fica, igualmente a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, Seção de



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

Contabilidade, autorizada a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais), no presente exercício financeiro, destinados a atender as despesas provenientes da execução desta Lei.

Parágrafo Único - O crédito adicional especial de que trata este Artigo, será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

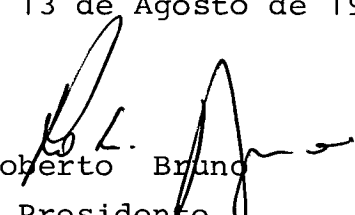
Artigo 5º) - As despesas previstas para o exercício de 1.998, ou seja, R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), serão consignadas no orçamento de 1.998.

Artigo 6º) - Todas as demais obrigações e encargos das partes, ficarão constando expressamente do Convênio respectivo a ser celebrado.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.997.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Agosto de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 46/97

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o **SEBRAE/SP**, e dá providências correlatas".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal, devidamente autorizada a celebrar convênio com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - **SEBRAE/SP**, com qualquer Associação de Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo no Estado de São Paulo e com a Projetos J.C. Elaboração e Implantação Ltda., objetivando a execução conjunta do Projeto de Assistência aos produtores rurais denominado " Volta ao Campo", no Município de Pirassununga, com vistas à conjugação de esforços, destinados à melhoria de seu potencial agrícola.

Artigo 2º) - O valor total fixado para execução do projeto é de R\$ 108.960,00 (cento e oito mil, novecentos e sessenta reais), que será liberado em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma financeiro respectivo.

Parágrafo Único - As despesas com a execução do Projeto, serão suportadas na seguinte proporção:

- a) - 40,31%, ou seja, R\$ 43.920,00, pelo SEBRAE - SP;
- b) - 24,34%, ou seja, R\$ 26.520,00, pelos Produtores Rurais; e,
- c) - 35,35%, ou seja, R\$ 38.520,00, pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º) - O convênio de que trata esta Lei, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou denunciado por qualquer das partes, mediante prévia comunicação mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º) - Fica, igualmente a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, Seção de



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contabilidade, autorizada a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais), no presente exercício financeiro, destinados a atender as despesas provenientes da execução desta Lei.

Parágrafo Único - O crédito adicional especial de que trata este Artigo, será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - As despesas previstas para o exercício de 1.998, ou seja, R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), serão consignadas no orçamento de 1.998.

Artigo 6º) - Todas as demais obrigações e encargos das partes, ficarão constando expressamente do Convênio respectivo a ser celebrado.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.997.

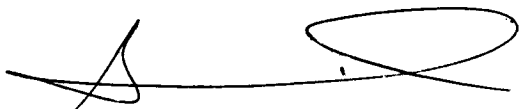
Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 1.997.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 08 de 08 de 1997

Presidente


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

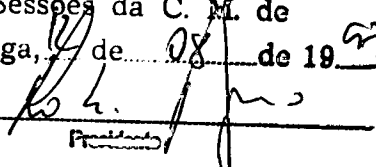
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 08 de 08 de 1997

Presidente

Aprovada em 1.º discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de 08 de 1997

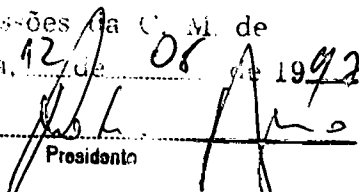

Presidente

Aprovada em 2.º discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 08 de 1997


Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:


A propositura que estamos encaminhando a essa Colenda Câmara Municipal para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o **SEBRAE/SP** e dá outras providências, objetivando a execução conjunta de projetos de assistência aos produtores rurais para melhoria de nosso potencial agrícola.

Este projeto que será desenvolvido denomina-se "Volta ao Campo no Município de Pirassununga", e dentre as metas a ser alcançadas podemos citar a assistência que será dispensada ao "Parque do Lago Municipal", que vai desde a assessoria veterinária semanal para os animais em cativeiro, desenvolvendo o manejo reprodutivo e profilático, até a implantação de novas espécies, culminando com apresentações para a população pirassununguense. Através de parcerias com outras instituições no Estado, estamos viabilizando as informações necessárias para implantação de um mini-zoológico naquele próprio municipal.

De forma global a Municipalidade contará de maneira permanente com assessoria agrônoma e paisagista altamente especializada para atender nossos produtores rurais, colaborando efetivamente com o desenvolvimento agrícola do Município.

Assim justificado e dado o alcance da matéria, esperamos contar com o beneplácito dos nobres edis, requerendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Com os respeitosos cumprimentos de estima e consideração, somos cordialmente,


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

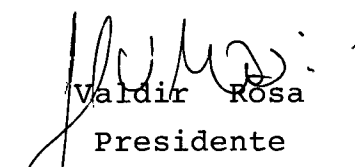
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

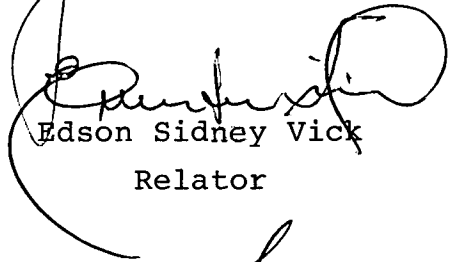
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o SEBRAE/SP, e dá providências correlatas, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

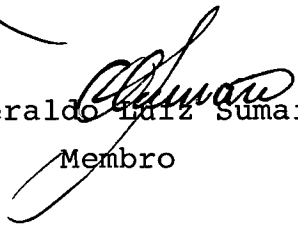
Sala das Comissões, 05/AGOSTO/1997.


Valdir Rosa

Presidente


Edson Sidney Vick

Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

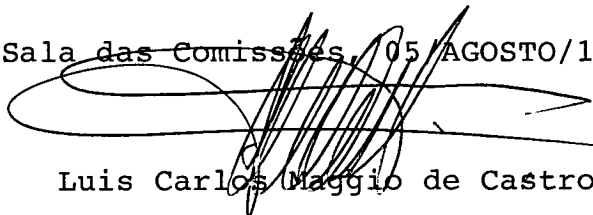
17
16

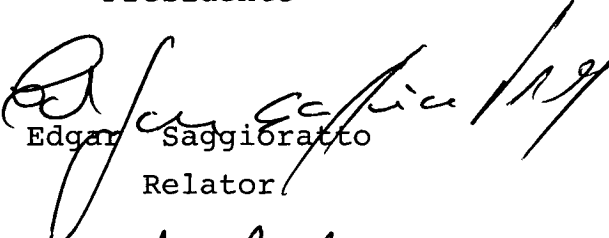
PARECER Nº


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o SEBRAE/SP, e dá providências correlatas, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05/AGOSTO/1997.


Luis Carlos Maggio de Castro
Presidente


Edgar Saggióratto
Relator


Natal Furlan
Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 144/97.-

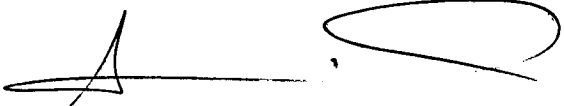
178/6
Levante-se ao ar do
Projeto de Lei.
P. 12708-97
R. L. J. J.

Pirassununga, 11 de agosto de 1.997.

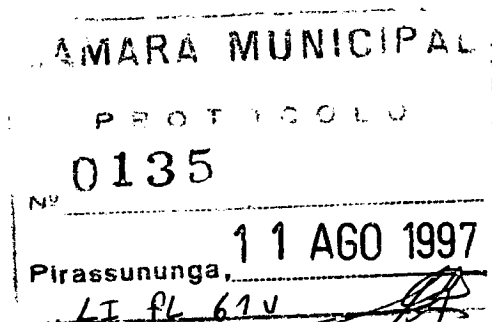
Excelentíssimo Senhor Presidente:

A fim de melhor instruir o Projeto de Lei Nº 46/97, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com o SEBRAE/SP e dá outras providências, este Executivo Municipal tem a honra de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, cópia xerográfica da "minuta" do instrumento a ser firmado.

No ensejo, reitera os protestos de alta estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO BRUNO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



CONVÊNIO N.º /97

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, a ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS AGROPECUÁRIOS VOLTA AO CAMPO - PROJETO J. C. ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO LTDA. e a

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, doravante designado **SEBRAE-SP**, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, sediado na Rua José Getúlio, nº 89, Aclimação, nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Carlos Augusto B. Manhanelli**, portador do RG n.º 5.681.590 e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 762.834.378-34, e por seu Diretor Operacional, **Drauzio Pedroso Vitiello**, portador do R.G. n.º 2.557.014 e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 028.729.868-04 e de outro lado a Prefeitura Municipal de _____, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, com sede na Rua _____, na cidade de _____ - SP, inscrita no CGC/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, _____, portador do RG. n.º _____ e inscrito no C.P.F. sob o n.º _____, a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo - **ASSOCIAÇÃO**, com sede na _____, na cidade de _____ - SP, inscrita no CGC/MF sob o n.º _____, ato representada por seu Presidente _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____ e a **Projetos J.C. Elaboração e Implantação Ltda.**, doravante designada simplesmente **IMPLANTADORA**, com sede na Rua Glicério, n.º 901, na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP, inscrita no CGC/MF sob o n.º 73.126.583/0001-75, neste ato representada por seu Sócio Gerente, **José Clástode Martelli**, portador do RG n.º 1.561.737 e CPF n.º 014.740.308-15, firmam o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O SEBRAE-SP, a PREFEITURA, a IMPLANTADORA e a ASSOCIAÇÃO, se comprometem, na medida de suas possibilidades, a conjugar esforços com o propósito de promoverem o Projeto Volta ao Campo, no período de /97 a /98, no Município de _____ - SP, de acordo com a proposta anexa que, rubricada pelas partes, integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 - Para realização deste objetivo, caberá a ASSOCIAÇÃO:

- a) Desenvolver integralmente o projeto aludido na cláusula primeira, utilizando-se da verba relativa ao suporte técnico para desenvolver suas atividades como: seleção, aprovação e ressarcimento de despesas dos coordenadores, técnicos, digitadores e monitores técnicos agrícolas, que sensibilizarão e conscientizarão os pequenos produtores rurais da necessidade da utilização de assistência técnica integral nas propriedades rurais, e também ressarcir as verbas referentes aos custos de deslocamentos para os técnicos,
- b) Repassar a outras entidades/empresas as verbas relativas ao material demonstrativo de campo, utilização de instalação/equipamentos e processamento de dados e monitores,
- c) Obter os recursos financeiros complementares necessários à execução do Projeto,
- d) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com o **SEBRAE-SP**, submetendo sempre, à aprovação prévia deste, os textos e "lay-outs" elaborados,
- e) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término de execução de cada fase, o relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos,
- f) Apresentar prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto, até 20 (vinte) dias após o término das atividades,
- g) Arrecadar os recursos financeiros de responsabilidade dos produtores rurais envolvidos no projeto,
- h) Abrir em instituição financeira oficial - de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo **SEBRAE-SP**,
- i) Abrir conta-corrente na qual será depositado o valor excedente oriundo das verbas arrecadadas dos produtores rurais, o qual será utilizado para benefício das propriedades já assistidas e para formação de novos módulos no município,
- j) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento do **SEBRAE-SP**, da **PREFEITURA** e da **IMPLANTADORA**,
- k) Acompanhar, através da coordenação do Convênio, todas as etapas do projeto,

l) Restituir aos cofres do **SEBRAE-SP** os recursos por estes enviados e que porventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes,

m) Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do Projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados,

n) Manter toda a documentação relativa a este projeto arquivada por 5 (cinco) anos ficando a mesma disponível ao Sebrae-SP sempre que solicitada, para atendimento da Legislação vigente e Auditoria do Sebrae-SP e T.C.U.

2.2 Caberá à **IMPLANTADORA**:

a) Implantar o Projeto Volta ao Campo no município conveniado,

b) Repassar à **ASSOCIAÇÃO**, através das reuniões pertinentes (semanais e ou quinzenais), toda a metodologia do Projeto Volta ao Campo, bem como a forma de atuação dos Técnicos junto aos Produtores Rurais,

c) Acompanhar tecnicamente no município os trabalhos realizados pela **ASSOCIAÇÃO**, observados os parâmetros metodológicos aplicados ao Projeto Volta ao Campo,

d) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término de execução de cada fase, o relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos,

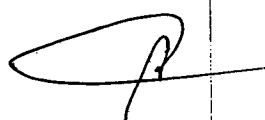
e) Abrir em instituição financeira oficial de sua livre escolha, conta-corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo **SEBRAE-SP**,

f) Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do Projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados,

g) Colaborar no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento do **SEBRAE-SP**, da **PREFEITURA** e da **ASSOCIAÇÃO**,

h) Restituir aos cofres do **SEBRAE-SP** os recursos por estes enviados e que porventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes.

i) Manter toda a documentação relativa a este projeto arquivada 5 (cinco) anos ficando a mesma disponível ao Sebrae-SP sempre que solicitada, para atendimento da Legislação vigente e Auditoria do Sebrae-SP e T.C.U.



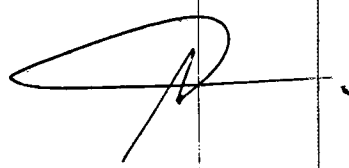
124
65

2.3 - Caberá à PREFEITURA:

- a) Repassar ao **SEBRAE-SP** os recursos previstos no cronograma financeiro anexo, que rubricado pelas partes, faz parte integrante deste convênio,
- b) Providenciar o repasse até o 5º dia útil de cada mês, segundo o cronograma de desembolso anexo,
- c) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da **ASSOCIAÇÃO**, do **SEBRAE-SP** e da **IMPLANTADORA**,
- d) Acompanhar e supervisionar todas as etapas do Projeto.

2.4 - Caberá ao SEBRAE-SP:

- a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste convênio, no que concerne à sua parte,
- b) Repassar à **ASSOCIAÇÃO** e à **IMPLANTADORA**, os recursos previstos no cronograma financeiro anexo que, rubricado pelas partes, faz parte integrante deste convênio,
- c) Acompanhar e supervisionar integralmente as etapas do projeto,
- d) Divulgar e levar ao conhecimento do universo das pequenas propriedades rurais do Estado de São Paulo, os benefícios advindos do presente Convênio,
- e) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da **ASSOCIAÇÃO**, da **PREFEITURA** e da **IMPLANTADORA**,
- f) Providenciar o repasse no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, análise e aprovação dos relatórios de execução e aplicação dos recursos envolvidos,
- g) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente convênio.



13
16

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 Para os fins indicados na Cláusula Primeira, o **SEBRAE-SP** fornecerá recursos financeiros no montante de R\$ (), assim distribuídos: à **IMPLANTADORA**, R\$ () e à **ASSOCIAÇÃO**, R\$ (), correspondentes à % do valor total fixado para a execução do projeto que é de R\$ (), os quais serão liberados em 12 (doze) parcelas de acordo com o cronograma financeiro anexo, no prazo de até 10 dias após a satisfação das exigências contidas neste convênio.

3.2 Os % restantes, correspondentes à R\$ (), serão repassados diretamente à **ASSOCIAÇÃO**, pelos **PRODUTORES RURAIS**.

3.3. A **PREFEITURA**, repassará ao **SEBRAE-SP**, recursos financeiros no montante de R\$ (), em 12 parcelas mensais de acordo com o cronograma financeiro anexo.

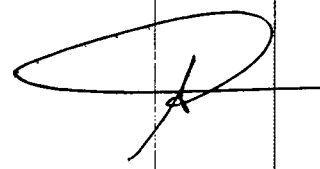
SUBCLÁUSULA ÚNICA: No caso de atraso na apresentação dos relatórios ou de sua rejeição por erros causados pela **ASSOCIAÇÃO** e **IMPLANTADORA**, os repasses de verbas somente serão efetuados 10 (dez) dias após sanadas as falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Este Convênio será acompanhado e avaliado, em toda sua execução, por técnicos do **SEBRAE-SP**.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

O gestor do presente Convênio pelo **SEBRAE-SP** será o Sr. Osório de Almeida Nascimento Costa, Consultor Especialista, pela **ATA** - será o Sr. , Presidente, pela Prefeitura Municipal de (Presidente Prudente) será o Sr. , Prefeito Municipal e pela Implantadora será o Sr. José Cláudio Martelli, Sócio-Gerente.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente convênio onerarão verba própria do **SEBRAE-SP**, consignada em seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS COM O PESSOAL

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal envolvido pela **ASSOCIAÇÃO** e **IMPLANTADORA** na execução do ajuste serão de suas exclusivas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio cuja vigência é de 15 (quinze) meses contados da data de sua assinatura, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, ficará a parte responsável sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor do ajuste, sem prejuízo da apuração, na forma da Lei Civil de Perdas e Danos e da restituição dos valores porventura recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, ainda, na hipótese de não ser possível selecionar 50 propriedades rurais que se enquadrem no segmento dos pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo (João Mendes Júnior), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença.

5/4

Cont. Conv. /97

- 7 -

E, por estarem assim justas e conveniadas, lavrou-se este termo em 5 vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de de 1.997.

CARLOS AUGUSTO B. MANHANELLI
Diretor Superintendente
SEBRAE-SP

Prefeito Municipal de

DRAUZIO PEDROSO VITIELLO
Diretor
SEBRAE-SP

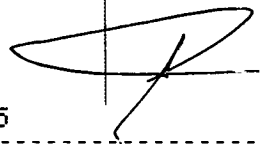
Presidente
ASSOCIAÇÃO

JOSÉ CLÁSTODE MARTELLI
Sócio Gerente
IMPLANTADORA

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:





Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.832/97 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o SEBRAE/SP, e dá providências correlatas".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal, devidamente autorizada a celebrar convênio com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE/SP, com qualquer Associação de Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo no Estado de São Paulo e com a Projetos J.C. Elaboração e Implantação Ltda., objetivando a execução conjunta do Projeto de Assistência aos produtores rurais denominado " Volta ao Campo", no Município de Pirassununga, com vistas à conjugação de esforços, destinados à melhoria de seu potencial agrícola.

Artigo 2º) - O valor total fixado para execução do projeto é de R\$ 108.960,00 (cento e oito mil, novecentos e sessenta reais), que será liberado em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma financeiro respectivo.

Parágrafo Único - As despesas com a execução do Projeto, serão suportadas na seguinte proporção:

- a) - 40,31%, ou seja, R\$ 43.920,00, pelo SEBRAE - SP;
- b) - 24,34%, ou seja, R\$ 26.520,00, pelos Produtores Rurais; e,
- c) - 35,35%, ou seja, R\$ 38.520,00, pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º) - O convênio de que trata esta Lei, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou denunciado por qualquer das partes, mediante prévia comunicação mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º) - Fica, igualmente a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, Seção de



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contabilidade, autorizada a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais), no presente exercício financeiro, destinados a atender as despesas provenientes da execução desta Lei.

Parágrafo Único - O crédito adicional especial de que trata este Artigo, será coberto de conformidade com o - Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320,- de 17 de março de 1.964.


Artigo 5º) - As despesas previstas para o exercício de 1.998, ou seja, R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), serão consignadas no orçamento de 1.998.

Artigo 6º) - Todas as demais obrigações e encargos das partes, ficarão constando expressamente do Convênio respectivo a ser celebrado.

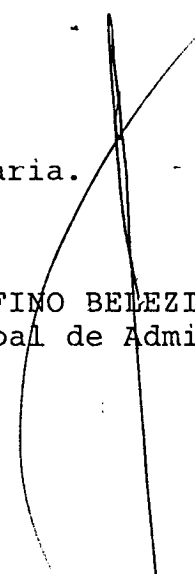
Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.997.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.